



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO Nº 009/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

**E O CONTRATADO: MARCIANO PANIZZI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 281.132.19/0001-16, com sede na Rua João Pessoa, nº 471, apto. 203, Bairro Santa Rita, na cidade de Bento Gonçalves/RS, tendo como representante legal, por procuração, ANTONIO CARLOS ALVES DE ANHAIA, empresário, inscrito no CPF sob nº 550.028.890-34, residente e domiciliado na Rua Luiz Tomedi, nº 318, Bairro Juventude, na cidade de Bento Gonçalves/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 069/2021, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para diversas competições esportivas municipais no ano de 2022, conforme quantidades estimadas e especificações constantes no *ANEXO I*.

**1.2** – As quantidades constantes neste contrato poderão não ser adquiridas pelo Município, de acordo com a organização dos eventos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$4.905,00** (quatro mil novecentos e cinco reais) conforme valores unitários adjudicados a empresa conforme segue:

Item	Descrição	Nº jogos	R\$ Unit.	R\$ Total
7	<b>TORNEIO DE PÊNALTIS:</b> PREVISÃO DE 50 JOGOS Arbitragem para disputa de um torneio de pênaltis, a ser realizado por três árbitros.	1	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

<b>TORNEIO DE VÔLEI MISTO:</b>				
9	PREVISÃO: 1 DIA Arbitragem para disputa de 01 torneio misto, previsão de 20 jogos, com 2 árbitros.	1	R\$ 1.395,00	R\$ 1.395,00
<b>TORNEIO CÂMBIO/CRAS:</b>				
10	PREVISÃO: 01 DIA Arbitragem para realização de 01 (um) Torneio de vôlei adaptado para idosos (câmbio) de um dia, a ser realizado por 01 (um) árbitro.	1	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00

**2.2** - A CONTRATADA se compromete a emitir Nota Fiscal após a finalização de cada uma das rodadas dos Campeonatos e/ou Torneios, que será entregue ao Departamento de Desporto, podendo ser por meio eletrônico. Sendo que o pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento destas Notas Fiscais devidamente autorizadas pelo Departamento de Desporto.

**2.3** – Somente será paga a arbitragem das modalidades esportivas e ou jogos efetivamente realizados ou em caso de W.O., com preenchimento da Súmula do Jogo.

**2.5** - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais devidamente assinadas pelo responsável da Secretaria Municipal e do Departamento do Desporto, com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**2.6** - O pagamento será efetuado nas modalidades “transferência bancária”, ou “boleto bancário”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

**2.7** – Da nota fiscal serão retidos e ou deduzidos, os valores referentes a impostos ou demais retenções legais aplicáveis se houve.

**2.8** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.9** - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

### **08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

#### **06 DPTO DESPORTO**

27.812.0180.2046. Promoção de Competições Esportivas

3.3.3.9.0.39. Outros serviços de terc. – p. jurid. – Conta nº 860700

### **6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS**

08.244.0046.2009.000 Serviços de Assistência Social

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 64900

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

**3.1** - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2022**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- 4.1** Os jogos e demais competições acontecerão em locais, datas e horários a serem pré-determinados pelo Departamento de Desporto na medida da realização das competições esportivas, conforme Calendário Esportivo do ano de 2022.
- 4.2.** Os árbitros indicados pela CONTRATADA se comprometem a comparecer ao local dos jogos conforme o carnê de jogos estabelecido pelo Departamento de Desporto do Município, com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos. E serão também responsáveis pela operação das súmulas dos jogos e do placar eletrônico. **É indispensável o pleno conhecimento das regras, além da adoção de uma postura ética e profissional dos contratados.**
- 4.3.** É permitida a substituição e envio de outros árbitros para a realização dos jogos mediante a aprovação e consentimento do Departamento de Desporto do Município, desde que sejam preenchidos todos os requisitos.
- 4.4.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto através do Departamento de Desporto reserva-se ao direito de alterar ou cancelar, a qualquer tempo, os eventos previstos no Calendário Esportivo do ano de 2022, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária, se assim ditar a conveniência administrativa, para melhor adequação às finalidades de interesse público. Nesse caso, os respectivos serviços serão cancelados, sem direito a remuneração.
- 4.5.** Todas as despesas necessárias para a execução correrão por conta da CONTRATADA, especialmente as de deslocamento, uniforme, materiais e equipamentos utilizados, encargos para o exercício da atividade, alimentação, entre outros.
- 4.6.** A requisição de empenho será enviada previamente conforme a quantidade de jogos ou do torneio a ser realizado, após a solicitação de execução de serviços pelo Departamento de Desporto ao Setor de Compras.
- 4.7.** O Departamento de Desporto poderá, a qualquer tempo, justificadamente solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame devendo a empresa fazer a substituição do profissional. As solicitações e notificação serão enviadas por e-mail.
- 4.7.1.** Havendo reincidência ou constatada irregularidades já advertidas quanto a prestação dos serviços, o Município poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.8.** Manter durante toda a vigência do contrato a documentação fiscal e técnica conforme o solicitado no edital, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) MULTA:**

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**7.2** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**7.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**7.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**7.7** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**7.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.10** As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**7.11** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Departamento de Desporto e/ou por servidor especialmente designado.

### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**I - PROVISORIAMENTE** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**II - DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**9.2** - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

**9.3** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**9.3.1** - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.3.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

**10.1** - O presente contrato rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1** - Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 19 de janeiro de 2022.

**GILMAR FÜHR**

P/Contratante

**MARCIANO PANIZZI ME**

P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**MARLI ELAINE SCHMITT**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Luiz José Spaniol

\_\_\_\_\_  
Jaime Lendro Heilmann